



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



CONTRATO DE GESTÃO Nº 2023.02.09.5

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE E A ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL O **INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA**, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Horizonte/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.555.196/0001-86, com sede neste município à Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, CEP: 62.880-060, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Lúcia Amaro de Araújo Gondim Feitosa, portadora da cédula de identidade nº 41975182 e do CPF 246.356.693-00, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro o INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA, entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Município de Horizonte/CE por meio do Decreto Municipal nº 248/2022, com endereço na Rua Fonseca Lobo, Nº120, Aldeota, CEP: 60.175-020, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.127.105/0001-74, neste ato representada por seu Presidente Sr. Herbert Pessoa Lobo, portador da cédula de identidade nº 267659993 e do CPF 682.266.753-91, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe o art. 197, da Constituição da República Federativa do Brasil; nas normas e princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS; na Lei Federal nº. 8.080/90 (SUS); na Lei Federal nº. 8.142/90 (Gestão do SUS); na Portaria GM/MS nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS); nas Portarias de Consolidação nº. 01/2017 e nº. 02/2017, ambas instituídas pelo Ministério da Saúde; na Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1998, no que couber; na Lei Municipal nº. 1.246, de 21 de setembro de 2018; na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o processo da **Chamada Pública Nº 2022.08.15.1**, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 – O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, conforme descrito no plano de trabalho em anexo, e conforme documentação apresentada no processo de CHAMADA PÚBLICA Nº 2022.08.15.1.

Parágrafo Único: Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato de Gestão especifica, como parte desta avença, um Plano de Trabalho (ANEXO I) a ser executado pela CONTRATADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para cumprimento do objeto deste contrato, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes na legislação referente ao SUS, nos Códigos de Ética dos profissionais de saúde, bem como nos diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1 – Executar o Plano de Trabalho, que integra o ANEXO I deste Contrato de Gestão.

2.2 – Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, e apenas nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

ASSINADO DIGITALMENTE
HERBERT PESSOA LOBO
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://repro.gov.br/assinador-digital>

SERP





**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



2.3 – Restituir, em caso de desqualificação ou ao término do presente contrato, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos não utilizados para os fins deste contrato, bem como os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de Permissão de Uso celebrados.

2.4 – Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

Parágrafo Único. A CONTRATADA poderá, desde que previamente avaliado e autorizado pela CONTRATANTE, permutar os bens móveis públicos permitidos para uso por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio da CONTRATANTE.

2.5 – Responsabilizar-se pela conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis, inclusive equipamentos, disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, valendo-se de recurso financeiro apontado no Plano Operativo elaborado conforme solicitado no Plano de Trabalho (Anexo I).

2.6 – Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

2.7 – Eventual aquisição de bem que ultrapasse o valor do contrato somente poderá ser efetuada mediante anuência prévia da CONTRATANTE e após aditamento ao contrato.

2.8 – Todas as obras e ampliações da área física deverão ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE e, caso ultrapassem o valor do contrato, somente poderão ser realizadas após o devido aditamento do contrato.

2.9 – Transferir, integralmente, à CONTRATANTE, em caso de sua desqualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de Horizonte/CE, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ora contratados.

2.10 – Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do objeto desta avença.

2.11 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, salvo para os casos devidamente autorizados pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

2.12 – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

2.13 – Afixar aviso nas recepções da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

2.14 – Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

2.15 – Assegurar aos pacientes o direito de assistência religiosa e espiritual por ministro de qualquer culto religioso, em conformidade com a Portaria nº 010/SMS/05 de 09/11/2005 e legislação regente.

2.16 – Comunicar de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

ASSINADO DIGITALMENTE
HERBERT PESSOA LOBO

A certificação digital tem a validade jurídica nos termos da Lei nº 11.412/2007
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





2.17 – Manter a documentação concernente à prestação de contas, relacionada a este Contrato, arquivada por no mínimo 10 (dez) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da CONTRATANTE e demais órgãos de controle externo.

2.18 – Alimentar Sistemas do Ministério da Saúde, devendo atender no mínimo o previsto nos artigos 38 e 40 da Portaria Nº 03 e 06, de 28/06/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1 – Fiscalizar a execução do presente Contrato de Gestão e seu respectivo Plano de Trabalho, acompanhando e avaliando o cumprimento de suas metas, por meio de comissão específica, devidamente designada.

3.2 – Promover o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA necessários para a execução do Contrato de Gestão, de acordo com o orçamento e consoante o cronograma de desembolso estabelecido para esse fim.

3.3 – Permitir o uso dos bens móveis, inclusive os que guarnecem a unidade de saúde, e imóveis, através de celebração de instrumentos específicos autorizadores, a serem firmados entre as partes.

3.4 – Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, previamente à formalização dos termos de permissão de uso.

3.5 – Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA CESSÃO DE SERVIDORES

4.1 – Até que sejam assumidas todas as obrigações referentes ao presente contrato, serão abatidos, do montante devido à CONTRATADA, os valores correspondentes à remuneração dos servidores públicos exercendo atividades na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, a partir de sua vigência.

4.2 – A CONTRATANTE poderá ceder servidores públicos municipais para prestar seus serviços junto à CONTRATADA, ficando garantido a esses servidores o vínculo original com a CONTRATANTE, bem como todos os direitos daí decorrentes, não ensejando, portanto, vínculo trabalhista com a CONTRATADA ou solidariedade, mesmo sob a subordinação desta.

Parágrafo Primeiro - Os servidores públicos municipais cedidos à CONTRATADA terão seus vencimentos pagos diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1 – A Comissão de Avaliação constituída em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.246, de 21 de setembro de 2018, será a responsável por fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços, objeto deste contrato de gestão, e procederá a verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório circunstanciado.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo do desempenho da CONTRATADA, em até 30 dias, ao final do período de 12 (doze) meses do contrato.

Parágrafo Segundo - A comissão de avaliação deverá encaminhar à Controladoria Geral do Município relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

ASSINADOR DIGITAL
HERBERT PESSOA LOBO

A certificação digital é baseada no padrão X.509 e no padrão X.509v2, conforme especificado no
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



40



Parágrafo Terceiro - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Contrato de Gestão terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e é passível de prorrogação mediante o cumprimento de Plano de Trabalho, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

7.1 – Para a execução deste Contrato de Gestão ficará estipulado o valor de **R\$ 15.545.728,20 (quinze milhões quinhentos e quarenta e cinco mil setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos)**, sendo que os recursos serão transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos termos do orçamento do contrato e cronograma de desembolso.

Parágrafo Primeiro - Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o correspondente ao exercício financeiro de 2022 onerará a seguinte rubrica orçamentária, destinada a custear o presente CONTRATO DE GESTÃO, podendo ser suplementada, se necessário for, em particular na ocorrência de eventos não previstos, devidamente justificados, que levarem ao desequilíbrio econômico e financeiro deste Contrato de Gestão: Dotação Orçamentária: 05.01.10.302.0010.2.033 - Elemento de Despesa: 3.3.50.85.00 - Fontes: 1500100200/16000000/1621000000.

Parágrafo Segundo - Os recursos repassados à CONTRATADA pela CONTRATANTE, disponíveis em conta corrente específica e exclusiva, deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação reverter-se-ão exclusivamente aos objetivos deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão, também, ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Os dispêndios com remuneração de pessoal próprio, feitos pela CONTRATADA na execução deste Contrato de Gestão, não excederão 70% (setenta por cento) do total da sua dotação orçamentária.

Parágrafo Sexto - Somente será admitida a remuneração de dirigentes que tenham atuação efetiva na gestão executiva, não podendo exceder a remuneração salarial do Prefeito. Os membros do Conselho de Administração da CONTRATADA não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à CONTRATADA, ressalvada a ajuda de custo por reunião de que participarem.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer qualquer função executiva nas atividades deste Contrato e, tampouco, ter qualquer vínculo com fornecedores da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - A ocorrência de alteração de valores poderá implicar revisão das metas pactuadas, assim como a alteração das metas poderá implicar a revisão do valor global pactuado, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Nono - Os bens móveis e imóveis permissionados à CONTRATADA de acordo com a Cláusula Terceira são considerados como valor econômico aportado pela CONTRATANTE a este Contrato de Gestão.

ASSINADO DIGITALMENTE
HERBERT PESSOA LOBO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Parágrafo Décimo - Após um ano de vigência contratual, será aplicado o índice financeiro IGPM/FGV para fim de reajuste de seu valor, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O valor anual devido à CONTRATADA, nos termos do “caput” da cláusula sétima, será transferido conforme cronograma de desembolso.

8.2 - A CONTRATADA deverá encaminhar, à CONTRATANTE, comprovante de pagamento de obrigações do INSS e FGTS/GFIP/SEFIP, imediatamente após o cumprimento da obrigação, observando-se os prazos legais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão unilateral decorrente da iniciativa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a mesma obriga-se a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia do Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do encerramento de suas atividades, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Verificada qualquer hipótese ensejadora de rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a revogação da permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA nos termos da cláusula quinta, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Se a CONTRATANTE vier a descumprir injustificadamente as cláusulas do presente contrato, em especial a cláusula sétima, a CONTRATADA poderá considerar rescindido o presente contrato e cessar a prestação dos serviços após 90 (noventa) dias da ocorrência da irregularidade, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela legislação vigente, ficando a CONTRATANTE responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes da execução deste Contrato de Gestão. Em qualquer hipótese deverá ser preservada a segurança e integridade dos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

10.1 - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

ASSINADO DIGITALMENTE
HERBERT PESSOA LOBO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



4



Parágrafo Terceiro - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa.

Parágrafo Quinto - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 – Durante a vigência deste Contrato de Gestão a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relatórios administrativos de desempenho e produção, com dados suficientes para o acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, acompanhados de demonstrações documentadas do uso adequado dos recursos públicos pela CONTRATADA e de análises gerenciais referentes ao desempenho, em até 20 dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Parágrafo Primeiro - Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relatório final referente à execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término de execução de cada mês, prestação de contas, através de envio de arquivo digitalizado onde constarão as seguintes informações:

- planilha de prestação de contas, relacionando todos os pagamentos efetuados no período;
- notas fiscais de serviços, recibos e outros comprovantes legais de pagamentos efetuados com as despesas realizadas. Todos os comprovantes legais devem ser emitidos em nome da CONTRATADA;
- planilha com dados quanto à aquisição de bens permanentes no período;
- planilha com dados do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- extrato bancário da conta específica do Contrato de Gestão (conta corrente e aplicação);
- relatório completo da folha de pagamento da CONTRATADA.

11.2 – A CONTRATADA deverá manter, em perfeitas condições, os originais dos documentos acima mencionados, devendo ser disponibilizados à CONTRATANTE pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – É vedada a cobrança, do paciente, por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida.

12.2 – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

12.3 – Eventuais despesas realizadas pela CONTRATANTE, e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, poderão ser efetivadas, devendo ser descontadas nos repasses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O CONTRATO DE GESTÃO será publicado pela CONTRATANTE no **Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE)**, no **Diário Oficial da União (DOU)**, em **Jornal de Grande Circulação Estadual**, e no **Quadro de**

ASSINADO DIGITALMENTE
HERBERT PESSOA LOBO
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



(Handwritten signature)



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Horizonte, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da comarca de Horizonte/CE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Horizonte/CE, 09 de Fevereiro de 2023.

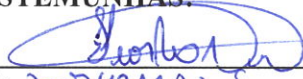
Assinatura Digital/Sign
HERBERT PESSOA LOBO
A informação contém a assinatura digital verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

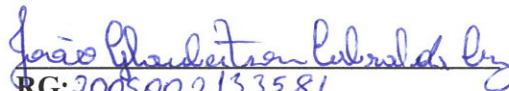



Lúcia Amaro de Araújo Gondim Feitosa
SECRETÁRIA DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE

Herbert Pessoa Lobo
CPF: 682.266.753-91
INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA
CNPJ: 24.127.105/0001-74
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


RG: 2007431122-5
CPF: 056.714.893-53


RG: 2005002133581
CPF: 00237778743





ANEXO I - Plano de Trabalho

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, JÁ QUALIFICADA NA ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE E POSTERIOR CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

I – INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES

1. INTRODUÇÃO:

No âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS é almejada a adoção de um modelo de gestão que atenda as necessidades da população obedecendo a pontos prioritários para a melhoria do Sistema de Saúde, aprimorando e avaliando os processos dos serviços, minimizando a demanda reprimida e melhorando a qualidade de serviços ofertados.

Diante do exposto, o Município de Horizonte/CE, através de sua Secretaria de Saúde, vem, através da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), assegurar o alcance dos seguintes objetivos:

- Garantir qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento a população;
- Melhorar o serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada;
- Implantar um modelo de gerência voltado para resultados;
- Evitar o êxodo do usuário para os grandes hospitais em busca de serviços da assistência à saúde de melhor qualidade e garantir a assistência mais rápida, evitando complicações do quadro clínico e o desconforto do deslocamento dos usuários;
- O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde.

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE terá uma estrutura de complexidade Porte II entre as Unidades Básicas de Saúde e as portas de Unidades Hospitalares de Atendimento às Urgências e Emergências, onde em conjunto com essas compõem uma rede organizada de Atenção às Urgências (Portaria MS/ GM nº1601 de 07/07/11).

Essa unidade integra o Sistema Municipal de Urgências e Emergências e sua respectiva rede assistencial. Deve estar apta a prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica e prestar o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando investigação diagnóstica inicial, com atendimento 24 horas até a obtenção de leito hospitalar, com importante potencial de complacência da enorme demanda que hoje se dirige aos prontos-socorros, além do papel ordenador dos fluxos da urgência.

A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE deve ampliar a rede assistencial para atendimento dos casos de menor complexidade clínica e cirúrgica, incluindo suturas, drenagens de abscessos, curativos em geral (inclusive queimados), dentre outros, evitando que esses casos sejam encaminhados para outras unidades de saúde ou hospitalares.

2. LOCALIZAÇÃO E POPULAÇÃO BENEFICIADA:

- A população beneficiada é toda a população do município de Horizonte/CE estimada em 67.337 habitantes (IBGE/2019).
- Endereço da UPA: Rua Ciro Bilhar, nº 1285, Centro, CEP: 62.880-081, Horizonte/CE.
- Unidades de Saúde referenciadas: Toda a rede de atenção primária e secundária de saúde do Município de Horizonte/CE.

ASSINADO DIGITALMENTE
HERBERT PESSOA LOBO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





3. SERVIÇOS:

A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, realizará os procedimentos de baixa e média complexidade com ênfase no atendimento de Urgência e Emergência em Pediatria e Clínica Médica. A UPA disponibilizará os atendimentos de Urgência 24 horas por dia, ininterruptamente, considerados como tais os atendimentos não programados. Será unidade de atendimento por demanda espontânea e referenciada.

A UPA referenciará pacientes após estabilização das condições clínicas, para internação em unidades hospitalares. Disponibilizará leitos de observação, sendo: 10 Poltronas e 01 maca ECG e Procedimentos: 10 leitos adultos e 03 leitos pediátricos, 02 salas vermelha.

A Proposta deverá contemplar o artigo 2º da Portaria MS/GM 1601 de julho de 2011 (são competências/responsabilidades da UPA).

Para o Pronto Atendimento (PA) deverão estar disponibilizados diariamente os profissionais relacionados no dimensionamento de pessoal médico: 08 (oito) médicos, distribuídos entre pediatras e clínicos conforme artigo 3º da Portaria 1601, UPA Porte II.

Os profissionais lotados na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE deverão permanecer neste local de trabalho durante seu expediente, devendo estar afixado em quadro com lista nominal nos setores correspondentes.

3.1. São competências/responsabilidades da UPA:

I – funcionar nas 24 horas do dia em todos os dias da semana;

II – implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;

III – estabelecer e adotar protocolos de atendimento clínico, de triagem e de procedimentos administrativos;

IV – articular-se com a Estratégia de Saúde da Família, Atenção Básica, SAMU 192, e outros serviços móveis de atendimento pré-hospitalar, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde do sistema local/regional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência e ordenando os fluxos de referência através das Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados;

V – possuir equipe interdisciplinar compatível com seu porte;

VI – prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;

VII – fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Atenção Básica;

VIII – funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;

IX – realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;

ASSINADO DIGITALMENTE
HERBERT PESSOA LOBO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



X – realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos críticos ou de maior gravidade;

XI – prestar apoio diagnóstico (realização de Raios-X, exames laboratoriais, eletrocardiograma) e terapêutico nas 24 horas do dia;

XII – encaminhar para internação em serviços hospitalares os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 horas de observação acima mencionada, por meio do Complexo Regulador;

XIII – prover atendimento e/ou referenciamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à rede locorregional de Urgência a partir da complexidade clínica e traumática do usuário;

XIV – contrarreferenciar para os demais serviços de atenção integrantes da rede proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;

XV – solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192, sempre que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da Unidade;

XVI – garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da Unidade.

3.1.1. Para o Pronto Atendimento (PA) UPA 24hs, deverão estar disponibilizados diariamente os profissionais relacionados no dimensionamento de pessoal médico: 09 (nove) médicos, distribuídos entre pediatras e clínicos, incluindo um chefe de equipe. Os profissionais lotados na UPA 24hs, deverão permanecer neste local de trabalho durante seu expediente, devendo estar afixado em quadro com lista nominal nos setores correspondentes.

3.1.2. A unidade deverá atender aos requisitos necessários para se tornar qualificada, conforme art. 16 da Portaria MS 2.821, de 28 de novembro de 2011, ou outras que venham a ser editadas pelo MS.

3.1.3. Apoio Diagnóstico e Terapêutico para pacientes em atendimento na UPA: funcionamento durante 24hs, todos os dias.

a) Custo de coleta para Laboratório de Patologia Clínica referenciado de urgência (bioquímica, hematologia, uro-análise, inclusive enzimas cardíacas e glicometria arterial);

b) Radiologia simples;

c) ECG – eletrocardiograma.

3.2. Serviço de Nutrição: A Entidade deverá dispor de serviço de nutrição, disponibilizando refeições aos usuários que estiverem nos leitos de observação, caso necessário.

3.3. Serviços de Lavanderia: A Entidade deverá disponibilizar roupa de cama e serviço de lavanderia necessário ao desempenho das atividades da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

4. PROJETOS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO:

Se ao longo da vigência do contrato de gestão, de comum acordo entre as partes, a entidade contratada, ou a Secretaria Municipal de Saúde, se propuserem a realizar outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Essas atividades serão autorizadas após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da UPA, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de novo Plano de Trabalho.

ASSINADO DIGITALMENTE
HERBERT PESSOA LOBO

A credencial deste documento pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



(Handwritten signature)



a. Plano de Trabalho

Tendo em vista que a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE funcionará com o perfil descrito no futuro contrato de gestão, cabe a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar os indicadores definidos pelo mesmo.

I – A ENTIDADE deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, normas trabalhistas, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

II – A unidade deverá possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe.

III – A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no Contrato de Gestão.

IV – A unidade deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

V – A unidade deverá possuir o prontuário único do paciente, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos devidamente escritos de forma clara e precisa, datados, assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários, inclusive em meio eletrônico.

VI – A unidade deverá dispor de serviços de informática, compatível com aquele existente na secretaria municipal de saúde, com sistema para gestão hospitalar que contemple no mínimo: atendimentos realizados, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam à Secretaria Municipal de Saúde acessar os indicadores e informações especificadas. Caberá à ENTIDADE a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios a Secretaria Municipal de Saúde.

VII – Deverá atender ao §8º do artigo 12 da Portaria 1601/2011.

4.1. A unidade deverá desenvolver uma Política de Gestão de recursos humanos, atendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do MTE.

4.2. Deverá apresentar cronograma de atividades de educação permanente e posterior comprovação de realização das mesmas para o seu quadro funcional.

4.3. A gestão da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.

4.4. Deverá possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRRS) da Unidade e normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana, que deverá ser apresentado em até 90 (noventa) dias após o início das atividades do Contrato de Gestão, devendo ainda o mesmo ser atualizado anualmente.

4.5. A unidade deverá dispor de um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de equipamentos de



saúde.

4.6. O rol de leis e normas sanitárias nas quais as gerências da UPA deverão se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:

- Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde;
- Lei 8.142/90 – Define Formas de Financiamento e Controle Social do SUS
- PNASS – Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – define critérios e parâmetros de caráter qualitativos;
- Portaria GM/MS 67 de 21/02/1985 – define uso e condições sobre o uso de saneantes e domissanitários (esta sofreu várias alterações e inclusões através das Portarias: Nº 01/DISAD - 27/06/85; Nº 607-23/08/85; Nº 15/MS/SVS -23/08/88; Nº 05 – 13/11/89; Nº 122 – 29/11/93; Nº 453/SNVS/DTN – 11/09/96; Nº 843/MS/SVS– 26/10/98);
- RDC 306 que complementa a RDC 50/2002 -substitui a Portaria 1884 de 11/11/1994 – Estabelece normas destinadas ao exame e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;
- Portaria GM/MS 1.864 de 29 de setembro de 2003 - institui o componente pré - hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências por intermédio da implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192;
- Portaria GM/MS 2.048 de 5 de novembro de 2002 – regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- Portaria GM/MS 1.559 de 1º de agosto de 2008, que instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Portaria SVS/MS 453 – 01/06/1998 - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências;
- Portaria MS/SAS 202 de 19 de junho de 2001 - Estabelece diretrizes para a implantação, desenvolvimento, sustentação e avaliação de iniciativas de humanização nos hospitais do Sistema Único de Saúde;
- Portaria MS/GM 1600 de 07 de julho de 2011;
- Portaria MS/GM 1601 de 17 de julho de 2011;
- Portaria GM/MS nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS);
- Portarias de Consolidação nº. 01/2017 e nº. 02/2017, ambas instituídas pelo Ministério da Saúde.

II – ATIVIDADES MÍNIMAS A REALIZAR

1. Assistência Urgência e Emergência: grupo 3 Quantidade:

1.1. Urgência/Emergência - manter o serviço em funcionamento nas 24 horas do dia, todos os dias da semana.

1.2. Programação Física Mensal:

2. Procedimentos Especializados: Grupo 2 Quantidade:

ASSINADO DIGITALMENTE
HERBERT PESSOA LOBO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



2.1. Procedimentos com finalidade diagnóstica – SADT - Grupo 02

2.2. Patologia Clínica Tipos de exames:

2.1.1. Radiodiagnóstico Tipos de exames;

2.1.2. ECG

3. **Procedimentos Clínicos - Grupo 03 Quantidade:**

3.1. Atendimento em Urgência com observação 24 horas

3.2. Procedimentos realizados por Nível Médio e outros Nível Superior

4. **Procedimentos Cirúrgicos – Grupo 04 Quantidade:**

III – RECURSOS HUMANOS PREVISTOS

ADMINISTRAÇÃO

- Categoria: Coordenador Geral -
- Coordenador Técnico (Médico)
- Coordenador de Enfermagem
- Coordenador Administrativo e Financeiro

UNIDADE DE ATENDIMENTO:

Categoria: Médicos

- Clínico Geral
- Pediatra

Categoria: Outros profissionais - Nível Superior

- Assistente social
- Farmacêutico
- Enfermeiro
- Nutricionista

Categoria: Outros profissionais - Nível Médio

- Vigilante
- Porteiro
- Recepcionista
- Auxiliares Administrativos (distribuídos em recepção, portaria, faturamento, regulação, etc).
- Técnicos de enfermagem
- Auxiliar de Farmácia
- Técnico de Laboratório
- Técnico de Radiologia
- Auxiliar de Nutrição
- Auxiliar de higienização/serviços gerais
- Técnico em Informática
- Técnico de raio x

IV – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

Entende-se que a proposta técnica de trabalho é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da seleção com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos, conforme Anexo do Edital.

ASSINADO DIGITALMENTE
HERBERT PESSOA LOBO

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO





O proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução.

O projeto apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, bem como, os resultados a serem obtidos.

Este Anexo se destina a orientar os concorrentes para elaboração do projeto a ser apresentado, devendo conter invariavelmente todos os seus itens indicados neste roteiro.

PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL - Este item deverá caracterizar o Modelo Gerencial da unidade, descrevendo:

1. TÍTULO - Proposta Técnica para Organização, Administração e Gerenciamento da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE conforme Edital de Chamada Pública.

2. ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS: Os proponentes interessados deverão expor, entre outros aspectos organizativos, no mínimo, os seguintes:

a) ÁREA DE QUALIDADE

a.1. **Qualidade Objetiva:** aquela que está orientada a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existentes na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. O proponente interessado estabelecerá em sua oferta, entre outras:

- O número de comissões técnicas que implantará na UPA, especificando: Nome da Comissão; atividades; membros componentes (apenas enunciar o perfil dos componentes, que integrarão a Comissão); objetivos da Comissão para o primeiro ano de Contrato; frequência de reuniões; Controle das mesmas pela Direção médica; atas de reuniões, etc.
- Organização específica do serviço de Farmácia: Membros que o compõem; organização horária; previsão para implantação do sistema de dose unitária; métodos de controle sobre fármacos controlados e/ou de Alto Custo.
- Organização específica do serviço de Arquivo de Prontuários Médicos: Membros que o compõem; turnos de funcionamento, modelos de fichas, sistema de arquivamento e controle, Protocolos, Comissão de Revisões de Prontuários, etc.
- Descrição de funcionamento da Unidade de Estatísticas: Membros que a compõem, turnos de funcionamento, sistemática e metodologia de trabalho.
- Monitoramento de indicadores de desempenho de qualidade, de produtividade e econômico financeiros: Indicadores selecionados, sistemáticas de aplicação de ações corretivas.
- Implantação do Programa de Acolhimento com Classificação de Risco: Equipe necessária a sistemática de trabalho e respectivo horário de funcionamento.
- Apresentação de Protocolos Clínicos de Atendimento conforme o perfil descrito no Edital (no mínimo Infarto, AVC e Sepsis).
- Regulamento e Manual de Normas e Rotinas, atualizado anualmente ou de forma extraordinária, se necessário.
- Implantação de outras iniciativas e programas de Qualidade que o ente interessado já tenha em desenvolvimento ou a desenvolver. Neste caso deve apresentar um plano de organização específico com definição de alcance, metodologia, cronograma de implantação, orçamento previsto, etc.

a.2. **Qualidade Subjetiva:** aquela que está relacionada com a percepção que o usuário (pacientes e familiares) obtém





de sua passagem pela UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA). O proponente interessado em sua oferta explicará, entre outros, os seguintes aspectos:

a.2.1. Como irá estruturar a Informação aos usuários (pacientes e familiares) acerca do processo de Atenção, tanto em aspectos prévios (em quantos serviços irá implantar o consentimento informado), e, especialmente, a Informação durante o processo de atenção (lugares onde se efetuará a informação, horários e frequência da informação, para cada uma das Clínicas).

a.2.2. Como irá pesquisar a opinião ou nível de satisfação do usuário: Instrumento de pesquisa, frequência e sistemática de ações corretivas.

a.2.3. Como irá organizar o Serviço de Nutrição: Número e Horários de refeições, organização do pessoal e atendimento ao usuário.

b) **POLÍTICAS DE HUMANIZAÇÃO:** Como irá desenvolver os dispositivos do Programa Nacional de Humanização para Acolhimento com Classificação de Risco.

b.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA ENTIDADE

b.1.1. Certificar Experiência anterior, mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas.

b.1.2. Estrutura diretiva da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE:

- Descrição do organograma da UPA até o segundo nível: Coordenador Geral; Coordenador Técnico (Médico) e Coordenador de Enfermagem. O proponente interessado deverá apresentar as exigências de currículos para os postos ou cargos correspondentes a esse nível.

b.1.3. Organização de serviços assistenciais:

- Descrição da Organização da Urgência e Emergência.
- Expressar estrutura de chefia e número de pessoas por especialidade, assim como o tipo de vínculo com a Unidade.
- Descrição de como o proponente irá estabelecer a Contra-Referência com a Atenção Primária e a referência para os hospitais. Nesse caso, apresentar um Plano de implantação, estabelecendo prazos, meios, fluxos, etc.

b.1.4. Organização de serviços administrativos, financeiros e gerais.

- O proponente interessado deverá apresentar entre outros o volume de recursos financeiros destinados a cada tipo de despesa.
- Organização dos Recursos Humanos:

Recursos Humanos estimados, apontando, por categoria, a quantidade de profissionais, a carga horária de trabalho e o salário total (em reais), por perfil de profissional.

Neste tópico solicita-se um quadro resumo do perfil de todos os profissionais que irão trabalhar na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE e com a expressão da carga horária semanal distribuída pelos dias da semana, e com o enunciado de horário de trabalho do processo de seleção e do convênio de trabalho.

Prazos propostos para implantação e para pleno funcionamento de cada serviço proposto (cronograma).

ASSINADO DIGITALMENTE
HERBERT PESSOA LOBO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpi.gov.br/assinador-digital>





V – DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

Categoria	Carga Horária Semanal	Área de Trabalho	Salário	Encargos
Médico Clínico Geral Diurno	528 h	Médica	52.800,00	22.143,49
Médico Clínico Geral Noturno	528 h	Médica	55.968,00	22.130,74
Médico Clínico Geral Diurno FDS	120 h	Médica	25.920,00	10.822,63
Médico Clínico Geral Noturno FDS	120 h	Médica	25.920,00	10.822,63
Médico Clínico Pediatra Diurno	264 h	Médica	33.000,00	13.698,69
Médico Clínico Pediatra Noturno	264 h	Médica	34.320,00	14.248,46
Médico Clínico Pediatra Diurno FDS	108 h	Médica	16.200,00	6.725,43
Médico Clínico Pediatra Noturno FDS	108 h	Médica	16.200,00	6.725,43
Médico Clínico Chefe Diurno	264 h	Médica	29.040,00	17.821,28
Médico Clínico Chefe Noturno	264 h	Médica	30.888,00	18.704,27
Médico Clínico Chefe Diurno FDS	108 h	Médica	14.364,00	8.799,43
Médico Clínico Chefe Noturno FDS	108 h	Médica	14.364,00	8.799,43
Analista de TI	200 h	Administração	1.552,00	1.520,47
Assistente Social	150 h	Administração	6.338,28	5.461,97
Auxiliar Administrativo	200 h	Administração	5.306,28	4.612,12
Auxiliar Administrativo III (jovem aprendiz)	145 h	Administração	1.651,12	1.602,10
Auxiliar de Farmácia	200 h	Operacional	7.959,42	6.796,98
Auxiliar de Serviços Gerais	180 h	Manutenção Geral	10.051,52	8.519,83
Auxiliar de Transporte	180 h	Operacional	5.138,44	4.473,91
Auxiliar de Manutenção	200 h	Manutenção Geral	2.230,00	2.078,81
Biomédico	200 h	Operacional	2.983,14	2.699,02
Biomédico – Responsável Técnico	200 h	Operacional	3.341,12	2.993,81
Copeiro	180 h	Manutenção Geral	5.138,44	4.473,91
Enfermeiro Diurno	180 h	Operacional	17.007,60	14.248,16
Enfermeiro Noturno	180 h	Operacional	9.563,80	8.118,19
Enfermeiro FDS	180 h	Operacional	4.781,90	4.180,29
Farmacêutico	100 h	Operacional	2.050,00	1.930,58
Farmacêutico Responsável	100 h	Operacional	2.296,00	2.133,16
Faturista	200 h	Administração	1.586,00	1.548,47
Jardineiro	200 h	Manutenção Geral	1.256,44	1.277,08
Motorista	180 h	Operacional	5.715,24	4.948,90
Porteiro	180 h	Manutenção Geral	10.276,88	8.705,41
Recepcionista	180 h	Operacional	10.276,88	8.705,41
Técnico de Enfermagem	180 h	Operacional	40.326,00	33.450,86
Técnico de Radiologia	96 h	Operacional	12.906,84	11.489,24
Técnico de Radiologia Responsável	96 h	Operacional	2.409,28	2.844,50
Diretor Geral	200 h	Administração	7.060,19	6.056,47
Diretor Clínico	100 h	Administração	5.466,11	4.743,74
Coordenador de Enfermagem	200 h	Operacional	4.101,82	3.620,25
Assistente de Gestão	200 h	Administração	2.900,42	2.630,90
			540.655,16	327.306,45

VI – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS/DESPESAS MENSIS ITENS DE DESPESAS

1. Pessoal

PESSOAL	
Mês 01	867.961,61
Mês 02	867.961,61
Mês 03	867.961,61





PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



Mês 04	867.961,61
Mês 05	867.961,61
Mês 06	867.961,61
Mês 07	867.961,61
Mês 08	867.961,61
Mês 09	867.961,61
Mês 10	867.961,61
Mês 11	867.961,61
Mês 12	867.961,61
TOTAL	10.415.539,32

PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO

UNIDADE: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS – HORIZONTE – CEARÁ

SERVIÇO: CONTRATO DE GESTÃO

DESCRIÇÃO	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
RECURSOS HUMANOS – EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR	622.389,29	7.468.671,52
Remuneração de Profissional Médico Clínico Geral	369.307,90	4.431.694,83
Remuneração de Profissional Médico Pediatra	141.118,02	1.693.416,21
Remuneração de Profissionais Enfermeiro	31.353,30	376.239,60
Remuneração de Profissionais Técnico de Enfermagem	40.326,00	483.912,00
Remuneração de Profissionais de Assistência Social	6.338,28	76.059,36
Remuneração de Farmacêutico 24 h	4.346,00	52.152,00
183.793 Remuneração Técnico de Raio X 24 h	15.316,12	183.793,40
Auxiliar de Farmácia	7.959,42	95.513,04
Biomédico(a)	2.983,14	35.797,68
Biomédico – Responsável Técnico	3.341,12	40.093,40
RECURSOS HUMANOS – EQUIPE ADMINISTRATIVA	79.707,78	956.493,36
Diretor Clínico/Técnico	5.466,11	65.593,32
Diretor Administrativo	7.060,19	84.722,28
Coordenador de Enfermagem	4.101,82	49.221,84
Auxiliar Administrativo	6.957,40	83.488,80
Maquero 24 h	5.138,44	61.661,28
Analista de T.I.	1.552,00	18.624,00
Auxiliar de Serviços Gerais	10.051,52	120.618,24
Auxiliar de Manutenção	2.230,00	26.760,00
Copeiro(a)	5.138,44	61.661,28
Faturista	1.586,00	19.032,00
Motorista	5.715,24	68.582,88
Jardineiro	1.256,44	15.077,28
Porteiro	10.276,88	123.322,56
Recepcionista	10.276,88	123.322,56
Assistente de Gestão	2.900,42	34.805,04
ENCARGOS TRABALHISTAS	127.530,28	1.530.363,32





**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO

UNIDADE: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS – HORIZONTE – CEARÁ

SERVIÇO: CONTRATO DE GESTÃO

DESCRIÇÃO	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Contribuição para o INSS (patronal)	0,00	0,00
Contribuição para o FGTS	15.333,69	184.004,31
Insalubridade sobre Salário Mínimo	8.023,31	96.279,74
Demais Contribuições	24.533,91	294.406,89
PIS sobre Folha	1.916,71	23.000,54
Provisões	77.722,65	932.671,83
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	49.600,00	595.200,00
Serviços de Vigilância/Portaria/Segurança	2.000,00	24.000,00
Serviços de Lavanderia/Rouparia	8.000,00	96.000,00
Serviços de Laboratório 24 h	30.000,00	360.000,00
Serviços de Limpeza, Transporte e Incineração de Resíduos Sêptico/Lixo Hospitalar	9.600,00	115.200,00
INSUMOS, MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR	145.300,00	1.743.600,00
Drogas e Medicamentos	80.000,00	960.000,00
Materiais de Enfermagem	40.000,00	480.000,00
Gases Medicinais	25.000,00	300.000,00
Materiais e Equipamentos de EPI	300,00	3.600,00
MANUTENÇÃO EM GERAL	23.000,00	276.000,00
Manutenção de Equipamentos Médicos, Laboratoriais, Hospitalares, Enfermagem	16.000,00	192.000,00
Manutenção de Máquinas e Equipamentos (ar condicionado, ventiladores, birôs, cadeiras, etc.)	4.500,00	54.000,00
Material e Serviços de Manutenção e Conservação Predial	2.500,00	30.000,00
MATERIAL DE LIMPEZA	3.800,00	45.600,00
Material de Limpeza, Assepsia Dedetização e Higiene em Geral	3.800,00	45.600,00
OUTROS MATERIAS	35.000,00	420.000,00
..Alimentação Enteral	3.000,00	36.000,00
Materiais Descartáveis	2.000,00	24.000,00
Alimentação de Funcionários, Paciente e Acompanhantes	30.000,00	360.000,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE	3.500,00	42.000,00
Material de Expediente em Geral	2.000,00	24.000,00
Material de Informática	1.500,00	18.000,00
DESPESAS OPERACIONAIS	38.600,00	463.200,00
Água e Esgoto	6.000,00	72.000,00
Energia Elétrica	22.000,00	264.000,00
Telefone	500,00	6.000,00
Internet	1.000,00	12.000,00
Locação de Máquinas e Equipamentos de Informática	3.000,00	36.000,00





**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO

UNIDADE: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS – HORIZONTE – CEARÁ

SERVIÇO: CONTRATO DE GESTÃO

DESCRIÇÃO	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Aluguel de Software	6.100,00	73.200,00
DESPESAS COM VEÍCULOS	30.200,00	362.400,00
Locação de Veículo tipo passeio para Administração	3.200,00	38.400,00
Locação de Veículo tipo Ambulância 24h com motorista	20.000,00	240.000,00
Combustíveis e Lubrificantes	7.000,00	84.000,00
ASSESSORIAS DIVERSAS	4.150,00	49.800,00
Assessoria Contábil	1.500,00	18.000,00
Assessoria Jurídica	1.650,00	19.800,00
Assessoria de Gestão e Qualidade	1.000,00	12.000,00
DESPESAS DIVERSAS		
Serviços de Educação Continuada	2.000,00	24.000,00
Tarifas Bancárias	600,00	7.200,00
Despesas com postagens	100,00	1.200,00
Despesas Institucionais	130.000,00	1.560.000,00
TOTAIS	1.295.477,35	15.545.728,20

ASSINADO DIGITALMENTE

HERBERT PESSOA LOBO

A conformidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Handwritten signature or mark.